

DECRETO Nº 359/2013

Regulamenta a aplicação da Lei nº 1453/2013, de 27/08/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Leopoldina-ES, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se for o caso, sujeita-se ao disposto na Lei nº 1453/2013, de 27/08/2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º – Os sistemas administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei nº 1453/2013 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
SCI – Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno
SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Finanças

SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria de Administração
STR – Sistema de Transportes	Coordenadoria de Transportes
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Secretaria de Administração
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Secretaria de Administração
SPP – Sistema de Previdência Própria	Instituto de Previdência de Santa Leopoldina
SCO – Sistema de Contabilidade	Secretaria de Finanças
SCV – Sistemas de Convênios e Consórcios	Coordenadoria de Planejamento
SEC – Sistema de Educação	Secretaria de Educação
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria de Saúde
STB – Sistema de Tributos	Secretaria de Finanças
SFI – Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças
SBE – Sistema de Bem-Estar Social	Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social
SOP – Sistema de Projetos, Obras e Serviços Públicos	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
SCS – Sistema de Comunicação Social	Coordenadoria de Comunicação
SJU – Sistema Jurídico	Advocacia Geral
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Administração

Art.3º - A UCCI - Unidade Central de Controle Interno expedirá, até 30 de setembro de 2013, instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º. - A elaboração e consolidação do manual de rotinas internas e procedimentos de controle deverá ser concluída até o dia 30 (trinta) de setembro de 2016,

observando a seguinte ordem de prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos a seguir dispostos:

I - até 30/12/2014:

- a) Sistema de Controle Interno;
- b) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Contabilidade;
- e) Sistema de Educação;

II - até 30/03/2015:

- a) Sistema de Compras, Licitações e Contratos.
- b) Sistema de Previdência Própria;
- c) Sistema de Saúde;
- d) Sistema de Tributos;
- e) Sistema Financeiro;

III - até 30/09/2015:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Convênios e Consórcios;
- d) Sistema de Projetos, Obras e Serviços Públicos.
- e) Sistema do Bem-Estar Social;

IV - Até 30/09/2016:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

§ 2º. Até 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no § 1º, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará

à aprovação do Chefe do Poder Executivo, em até 10 (dez) dias, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

§ 3º. Os órgãos e entidades da administração indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

Art. 4º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1453/2013, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2013, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 1453/2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar, e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Prefeito Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Coordenador Municipal de Controle Interno, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 7º – Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – é de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 9º – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas

irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 10 – O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 11 – Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina - ES, em 18 de setembro de 2013.

Romero Luiz Endringer

Prefeito Municipal